



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PORTARIA N. 829/2022

Dispõe sobre a convocação de servidores para comparecerem e darem suporte nas sessões legislativas, audiências públicas e solenidades diversas, bem como disciplina a autorização para realização de serviços extraordinários e pagamento de horas extras no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro.

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que consiste em disciplinar os trabalhos legislativos e:

CONSIDERANDO que tanto a Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003, como a Lei Municipal n. 3.320, de 6 de outubro de 2003, estabelecem a jornada de trabalho de cada um dos servidores ocupantes dos cargos instituídos da Câmara Municipal de Bebedouro;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 571/2015, de 24 de setembro de 2015, já regulamenta tanto o horário do expediente em que os servidores da Câmara Municipal de Bebedouro desempenharão suas atribuições como o horário em que o atendimento ao público será realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar eventuais serviços extraordinários desempenhados sem que haja o necessário interesse público e que o artigo 147 da Lei Municipal n. 2.693/97 (Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro) prevê que o servidor público somente fará jus à percepção de remuneração por serviços extraordinários nos casos em que o servidor for **PREVIAMENTE CONVOCADO** para tanto;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os servidores públicos efetivos

Ivete Spada Leite;
Nilton César Santos;
Miguel Quessada;
Lidiane Aparecida de Souza Martins;
Idésia Magalhães;
Márcio José Martins;
Marcos Antonio José Borges;
Ronaldo Roberto Paes e
Maria da Penha Ferreira

para comparecerem ao serviço por ocasião das **sessões legislativas, audiências públicas e solenidades diversas**, etc., realizadas fora do expediente normal da Edilidade, que está compreendido entre as 9h e as 17h, ficando autorizado o pagamento de horas extras nos termos dos artigos 147 e seguintes da Lei Municipal n. 2.693/97 aos servidores **sujeitos a controle de ponto**.

§ 1º Ficam convocados, também, DOIS servidores públicos inominados, que ocupam o cargo de vigia, para comparecerem ao trabalho nas oportunidades acima referidas, conforme escala de revezamento existente entre todos os vigias, de modo que em cada oportunidade compareçam ao trabalho DOIS vigias.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º Os servidores públicos Miguel Quessada e Nilton César Santos deverão alternar seus comparecimentos nas sessões legislativas, audiências públicas e solenidades mencionadas no *caput*, de modo que em cada oportunidade compareça ao trabalho apenas um deles.

Art. 2º Para a execução dos demais serviços extraordinários, cuja necessidade se mostre expressamente justificada pelo departamento ou setor competente, haverá convocação prévia e específica de servidores por parte da Presidência da Câmara ou pela Chefia do Gabinete da Presidência mediante delegação específica do Presidente, sem a qual ficará desautorizado o pagamento de horas extras.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias 514/2013 e 572/2015, bem como o parágrafo primeiro da Portaria 571/2015.

Bebedouro (SP), Capital Nacional da Laranja, 30 de junho de 2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200